

OFÍCIO Nº 977/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.041, DE 05 DE ABRIL DE 1990, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, ACRESCE-LHE O §3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Visa o presente projeto de lei implementar adequado planejamento orçamentário e financeiro no pagamento das férias aos servidores públicos, que terão linearmente o recebimento de 12 (doze) salários normativos, sendo pagos de janeiro a dezembro. Já o acréscimo de um terço a que fizerem jus lhes será pago no prazo de 05 (cinco) dias, imediatamente anteriores ao início do gozo das férias.

Outrossim, a proposição em questão objetiva, ainda, garantir ao município melhor organização em seus fluxos de caixa.

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.041, DE 05 DE ABRIL DE 1990, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, ACRESCE-LHE O §3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 117 da Lei Municipal nº 1.041, de 05 de abril de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2ºO acréscimo de um terço a que fizer jus o servidor lhe será pago no prazo de 5 (cinco) dias, imediatamente anteriores ao início do gozo das férias.

Art. 2º O art. 117 da Lei Municipal nº 1.041, de 05 de abril de 1990, passará a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

§ 3ºQuando do parcelamento das férias, previsto no §2º do art. 114, o pagamento do acréscimo de um terço devido será efetuado integralmente no 1º (primeiro) período de gozo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública